RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 03/2025

Normatiza e estabelece as Atividades Complementares previstas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da Universidade Federal de Catalão e revoga a RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 02/2024

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições, fundamentando-se nos Artigos 31, 33 e 35, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Resolução CONSEPEC n. 17/2024), estabelece normas para atividades complementares e seus respectivos créditos.

Art. 1º. A quantidade mínima de créditos necessários em atividades complementares é de 04 (quatro) créditos para o Mestrado e 08 (oito) para o Doutorado.

§ 1º. Cada crédito em atividades complementares corresponde a quarenta e oito (48) horas.

Art. 2º. O número de créditos correspondente a cada atividade exercida pelo/a pós-graduando/a fica assim estabelecido:

I. apresentação oral em evento científico (exceto SEPPGEL), da área ou áreas afins condicionada a publicação de resumo:
I.I - local e regional – 0,5 crédito;
I.II - nacional ou internacional – 1 crédito;
I.III. Apresentação de pôster em evento nacional ou internacional da área ou áreas afins - 0,5 crédito;
II. artigo completo em Anais de evento científico – 1 crédito;
III. artigo em periódico científico especializado qualificado conforme os critérios da área de Linguística e Literatura e/ou áreas afins – 2 créditos;
IV. capítulo de livro em editora com Conselho Editorial e catálogo da área de Linguística e Literatura – 2 créditos;
V capítulo de livro em editora com Conselho Editorial sem catálogo da área de Linguística e Literatura – 1 crédito;
VI. tradução de artigos e/ou capítulos de livros com Conselho Editorial – 2 créditos;
VII. publicação/organização de livro completo em editora com Conselho Editorial e catálogo da área de Linguística e Literatura - 2 créditos;
VIII publicação/organização de livro completo com Conselho Editorial sem catálogo da área de Linguística e Literatura- 1 crédito;
IX. participação em comissão organizadora de evento científico ou cultural – 1 crédito;
X. participação em projeto de ensino / tutoria – 1 crédito;
XI. minicurso/oficina/workshop ministrado - 2 créditos;
XII. orientação/coorientação de Monografia, TCC ou IC concluída - 2 créditos;
XIII. parecerista em eventos, periódicos e livros - 1 crédito;
XIV. participação em banca de trabalho de conclusão de graduação/especialização - 1 crédito;
XV. realização de estágio docência - 2 créditos/semestre;

XVI. Participação em comissões do PPGEL: representação discente (ajustar) - 1 crédito
XVII. Participação no SEPPGEL:
i. Para discentes de mestrado, serão computados 2 créditos caso o discente integralize, durante o prazo regulamentar de 24 meses, as seguintes atividades:
a) debate do projeto (1º ano);
b) apresentação de comunicação (2º ano);

ii. Para discentes de doutorado, serão computados 4 créditos caso o discente integralize, durante o prazo regulamentar de 48 meses, as seguintes atividades:
a) debate de projeto (1º ano);
b) qualificação de projeto (2º ano);
c) apresentação de comunicação (3º ano);
d) apresentação pré-defesa (4º ano).

§ 1º Serão computados até dois produtos de cada item, exceto com relação ao item III, para o qual pode ser apresentado qualquer quantidade de produtos para fins de integralização de atividades complementares.

§ 3º. Para as Atividades Complementares, preferencialmente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da publicação terá que ser com o/a orientador/a.

§ 4º. Para as Atividades Complementares, obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da participação/publicação terá que ser em eventos na área de Linguística e Literatura.

§ 5º. A participação e/ou publicação dos discentes em eventos de áreas afins terá a carga horária total ou parcial aproveitada, desde que apreciada pela CPG e com a devida anuência do Orientador.

§ 6º. A solicitação do cômputo dos créditos em Atividades Complementares deverá ser feita pelo/a aluno/a, em Formulário do Programa, devidamente documentada, tendo recebido manifestação favorável do Orientador e da CPG.

Art. 3º. Somente serão atribuídos créditos a atividades complementares realizadas e comprovadas no período correspondente ao que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 4º. Os casos omissos serão estudados pela Coordenação do Programa e as decisões serão referendadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG-PPGEL).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO FRANCESCHINI
Data: 27/08/2025 15:21:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Bruno Franceschini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem
Portaria UFCAT nº 685, de 3 de julho de 2024